



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Questionamento da empresa:

Com relação aos documentos habilitação do pregão 62/2009 perguntamos:

A empresa vencedora deve ser autorizada pela Polícia Federal para prestação dos serviços de vigilância?

Caso não seja necessária a autorização, o atendimento não deveria ocorrer por empresa de vigilância autorizada pela Polícia Federal?

Conforme Portaria nº 387/2006-DG/DPF somente poderá realizar serviços de vigilância e segurança empresa autorizada pelo Ministério da Justiça e Polícia Federal.

Resposta:

Em atenção ao seu questionamento, referente ao Pregão n. 62/2009, presto os devidos esclarecimentos, conforme segue:

A Portaria n. 387, do Departamento de Polícia Federal, de 28 de agosto de 2006, que altera e consolida as normas aplicadas sobre segurança privada, trata das atividades de segurança privada (no art. 1º, § 3º) genericamente, não mencionando a atividade de vigilância eletrônica. Foi realizada, então, consulta telefônica à Delegacia da Polícia Federal, tendo a Sra. Adelaide (48 3281-6635) informado a esta Pregoeira que até o ano de 2006 aquela instituição autuou empresas prestadoras de serviços de monitoramento eletrônico não-autorizadas, contudo, após a emissão do Parecer CAA/CGCL/CJ/MJ n.º 022/2006, as Delegacias da Polícia Federal suspenderam a fiscalização específica sobre as empresas de monitoramento eletrônico.

Segundo o entendimento do parecerista, Fernando de Carvalho Amorim, Advogado da União, "[...] o monitoramento a distância (telemonitoramento) de determinado espaço físico não caracteriza, por si só, prestação de serviços de segurança, para fins da Lei n.º 7.102, de 1983. Poderá, eventualmente, complementar a atividade contratada com base nela."

E continua:

41. A prestação de serviços de monitoramento eletrônico de determinado espaço físico, que não seja estabelecimento financeiro, independe sempre de autorização, controle ou fiscalização por parte das autoridades policiais.

42. Ainda que se assemelhe a modalidade de segurança pessoal ou patrimonial, esse serviço não corresponde, por si só, aos serviços privados de que trata a Lei n.º 7.102, de 1983.

Assim, considerando que a Lei n. 7.201/1983 e a Portaria n. 387/2006, do Departamento de Polícia Federal, não tratam expressamente de monitoramento eletrônico e que a Advocacia-Geral da União manifestou-se no sentido de que esse serviço não está abrangido pela legislação citada, não será exigida no Pregão n. 62/2009, para fins de habilitação, autorização da Polícia Federal para funcionamento de empresa de monitoramento eletrônico.

Atenciosamente,
Dilene Soares Tavares dos Anjos
Pregoeira